PROJETO DE LEI Nº

"Institui a adoção de políticas de energias renováveis nas instituições públicas municipais de Natal, e estabelece diretrizes para implementação gradual e cria o Fundo Municipal de Energias Renováveis (FMER). "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL decreta:

Art. 1º) As instituições públicas municipais de Natal, incluindo escolas, hospitais, centros administrativos e demais edificações sob a administração municipal, deverão adotar, de forma gradual, medidas de utilização de energias renováveis como fonte primária de energia.

Art. 2º) A adoção de energias renováveis será implementada gradualmente, observando a viabilidade técnica e financeira de cada instituição, conforme diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.

§1º O plano de implementação será dividido em três fases, priorizando as instituições com maior potencial de economia energética e viabilidade técnica.

§2º As fases de implementação deverão incluir prazos que não sobrecarreguem o orçamento municipal, levando em consideração a adequação estrutural dos edifícios e estudos ambientais.

Art. 3º) As políticas de energias renováveis a serem implementadas pelas instituições municipais deverão incluir:

I. **Fase 1:** Instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica em edifícios públicos prioritários, com base em estudo técnico de viabilidade;

II. **Fase 2:** Ampliação das fontes renováveis, incluindo energia eólica e biomassa, após análise de custo-benefício e impacto ambiental;

III. **Fase 3:** Adoção de práticas de eficiência energética e de manutenção sustentável dos sistemas instalados, com o treinamento de pessoal especializado;

IV. Criação de campanhas educativas para promover o uso consciente da energia entre servidores públicos e a comunidade;

V. Desenvolvimento de incentivos para empresas terceirizadas e fornecedores do município que adotem práticas de energia renovável e sustentabilidade.

Art. 4º) O Poder Executivo será responsável pela criação de um **Plano Municipal de Energias Renováveis**, que definirá as metas de implementação, recursos necessários, prazos e mecanismos de fiscalização.

§1º O plano deverá contemplar o levantamento de recursos externos, como parcerias com o setor privado, agências internacionais de financiamento e programas governamentais específicos.

§2º O plano deve prever a capacitação de servidores para a operação, monitoramento e manutenção dos sistemas de energias renováveis, evitando a dependência excessiva de empresas terceirizadas.

Art. 5º) Fica criado o **Fundo Municipal de Energias Renováveis (FMER)**, destinado a financiar os projetos relacionados à adoção de energias renováveis em instituições públicas municipais.

§1º O FMER será composto por: I. Recursos próprios do município; II. Recursos provenientes de convênios com outras esferas governamentais; III. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais; IV. Financiamentos e parcerias com o setor privado.

Art. 6º) O Município de Natal poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino, organizações não-governamentais e empresas do setor de energias renováveis para fomentar pesquisas e iniciativas que promovam a eficiência energética e o uso de fontes renováveis nas instituições públicas.

Art. 7º) As novas construções e grandes reformas de prédios públicos municipais deverão incluir sistemas de geração de energia renovável, com foco na energia solar fotovoltaica, desde que tecnicamente viáveis e financeiramente sustentáveis.

Art. 8º) O prazo para a implementação completa desta Lei será de até **5 (cinco) anos**, sendo o início da primeira fase executado no prazo máximo de **1 (um) ano** após a publicação da regulamentação.

Art. 9º) A execução desta Lei será monitorada pelo **Conselho Municipal de Meio Ambiente**, que deverá publicar relatórios anuais de progresso com base em indicadores de eficiência energética e sustentabilidade.

Art. 10º) O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data de sua publicação, incluindo a previsão de sanções para o descumprimento das diretrizes estabelecidas.

Art. 11º) Esta Lei entra em vigor **180 (cento e oitenta) dias** após sua publicação.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia – REPUBLICANOS

Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120
Gabinete: Vereadora Margarete Régia - Telefone: (84) 3232-3867
E-mail: ver.margarete@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa promover a sustentabilidade e a eficiência energética no município de Natal, incentivando o uso de energias renováveis nas instituições públicas municipais. A proposta está em conformidade com a **Constituição Federal**, que, em seu artigo 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", devendo o poder público e a coletividade preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Além disso, está alinhado à **Lei Orgânica do Município de Natal**, que reconhece a competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local e implementar políticas públicas de proteção ambiental.

A iniciativa busca seguir as diretrizes da **Política Nacional sobre Mudança do Clima** (Lei Federal nº 12.187/2009), que estabelece metas de redução de emissões de gases de efeito estufa, e do **Acordo de Paris** (Decreto nº 9.073/2017), compromisso internacional que o Brasil assumiu para limitar o aquecimento global. Além disso, respeita as regulamentações da **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)**, como a **Resolução Normativa nº 482/2012**, que trata da geração distribuída de energia.

A implementação gradual desta política permite que o município se adapte às exigências técnicas e financeiras, conforme preconizado pela **Lei de Responsabilidade Fiscal** (Lei Complementar nº 101/2000), evitando a sobrecarga no orçamento público e garantindo a eficiência dos sistemas instalados. A criação do **Fundo Municipal de Energias Renováveis (FMER)** assegura a captação de recursos financeiros adicionais, fundamentais para a execução das medidas previstas, sem comprometer outras áreas prioritárias.

O projeto propõe fases de implementação que otimizam o uso dos recursos, minimizam impactos financeiros e garantem a longevidade das ações adotadas. Ao incentivar a parceria com empresas privadas e entidades, promove a participação ativa da sociedade, reduzindo os custos para o município e garantindo a economicidade no médio e longo prazo.

Por fim, ao promover a conscientização pública, este projeto reforça o compromisso de Natal com o desenvolvimento sustentável, alinhando o município às metas ambientais nacionais e internacionais e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos e das futuras gerações

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa para a aprovação deste importante projeto de lei.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS